



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 076/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.551 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 150.994,90 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.137 – Manter o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB

3.1.90.11.00.00.3495 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.724,47
3.3.90.30.00.00.3495 – MATERIAL DE CONSUMO	35.448,94
3.3.90.39.00.00.3495 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.908,15
4.4.90.52.00.00.3495 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19.715,72
2.138 – Manter o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS	
3.3.90.14.00.00.3495 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	18.049,40
3.3.90.30.00.00.3495 – MATERIAL DE CONSUMO	36.098,81
3.3.90.39.00.00.3495 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.049,41

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro da fonte 3495 – Atenção Básica, no valor de R\$ 150.994,90 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0026 – Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica	78.797,28	
0027 – Qualificação da Atenção Primária a Saúde	72.197,62	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.137 – Manter o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB	78.797,28	
2.138 – Manter o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS		72.197,62

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
